



Número: **0000342-73.2024.8.17.4220**

Classe: **Acordo de Não Persecução Penal**

Órgão julgador: **2ª Vara Criminal da Comarca de Arcoverde**

Última distribuição : **17/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prisão em flagrante**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Advogados   |
|--|---|
| 19ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARCOVERDE (AUTORIDADE)   |   |
| ARCOVERDE (CENTRO) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 156ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 156ª CIRC. (AUTORIDADE) |   |
| 5º Promotor de Justiça de Arcoverde (AUTORIDADE)   |   |
| 3º Promotor de Justiça de Arcoverde (AUTORIDADE)   |   |
| JOSE PAULO DA SILVA (FLAGRANTEADO(A))  |   |
|  | BRENDA ELOAH SIEBRA ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) |

| Documentos |                    |                         |         |
|------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
| 204021097  | 22/05/2025 09:54   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara Criminal da Comarca de Arcoverde**

Rua Anderson Henrique Cristino, s/n, Pôr do Sol, ARCOVERDE - PE - CEP: 56516-901

Processo nº **0000342-73.2024.8.17.4220**

AUTORIDADE: 19ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARCOVERDE, 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE, 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE, ARCOVERDE (CENTRO) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 156ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 156ª CIRC.

FLAGRANTEADO(A): JOSE PAULO DA SILVA

## DECISÃO

Trata-se de Acordo de Não Persecução penal apresentado pelo Ministério Público, em favor de **JOSE PAULO DA SILVA**, indiciado(a) como incurso(a) nas penas do artigo 306 do CTB, nos termos do art. 28-A da Lei nº 13.964/2019.

É certo que a pauta de audiências desta 2ª Vara Criminal estão sendo realizadas em quatro dias da semana, em razão do exercício da titularidade do Juízo em outra unidade desta Comarca, posto que ambos os Magistrados atuantes nesta unidade exercem jurisdição cumulativamente. A fim de que não sejam causados atrasos na marcação de audiências homologatórias e sérios prejuízos ao(a) beneficiário(a), passo à análise do que se apresenta.

No caso em tela, vislumbro presentes os requisitos para formalização do sobredito acordo, fundado na *mens legis* do art. 28-A do CPP, com redação dada pela novel lei nº 13.964/2019.

De fato, o crime cometido pelo indiciado(a) tem pena mínima inferior a quatro anos e não foi perpetrado com violência ou grave ameaça. Vislumbra-se, ainda, que a medida se apresenta suficiente para reprovação e prevenção da conduta delituosa.

Por fim, verifico que a confissão do(a) indiciado(a) se deu de modo espontâneo, formal e circunstanciado. Na data aprazada, em sede da audiência de que trata o art. 28-A, §4º do CPP, o indiciado(a), assistido por defesa técnica, de forma livre e espontânea, aceitou a proposta formulada pela RMP, restando caracterizada a voluntariedade e legalidade do ato conforme exigido pelo dispositivo acima citado.

Diante deste contexto, **HOMOLOGO O ACORDO** de não continuidade da persecução penal firmado pelas



partes, medida que adoto com fulcro na *ratio essendi* do art. 28-A do CPP, com redação dada pela lei nº 13.964/2019.

Fica o(a) imputado(a) advertido(a) de que, descumpridas quaisquer das condições estabelecidas, o presente acordo será rescindido, restabelecendo-se o curso do procedimento criminal, assim como que o cumprimento integral, acarretará na extinção de sua punibilidade, na forma do art. 28-A, §§10 e 13 do CPP.

Registro, por oportuno, que o presente acordo impede o transcurso do prazo prescricional, na forma do art. 116, inciso IV do CPB, com redação da dada pela lei nº 13.964/2019.

Atente-se o setor de distribuição para o disposto no art. 28-A, §12 do CPB.

Dê-se ciência ao MP.

**Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias** para o cumprimento do acordo e em seguida volte-me conclusos.

CUMPRA-SE.

Arcoverde, (data da assinatura eletrônica).

JOÃO EDUARDO VENTURA BERNARDO

Juiz de Direito

2ª Vara Criminal de Arcoverde

